

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 13.270.520/0001-66
NIRE 32.300.031.871
Companhia Aberta de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA NO DIA 07 DE JULHO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA NO DIA 23 DE JULHO DE 2026.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 23 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente a distância e digital, por meio da plataforma digital TEN ("**Plataforma**"), cujo link de acesso foi disponibilizado pela Kora Saúde Participações S.A. ("**Companhia**") aos debenturistas habilitados, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**" e "**Assembleia Geral de Debenturistas**", respectivamente).

2 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula 11 do "*Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Kora Saúde Participações S.A.*" celebrada em 04 de abril de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada ("**Escritura de Emissão**"), mediante publicação do edital de convocação, no "Jornal a Tribuna" nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2026.

3 PRESENÇA: Presentes os representantes **(a)** dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, detentores de 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ("**Debenturistas**"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; **(b)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"); **(c)** da Emissora, conforme assinaturas constantes no final desta ata.

4 MESA: Assumiu a presidência a Sra. Fernanda Shimura Perticarari, secretariada pela Sra. Thaís Ambrosano.

5 ORDEM DO DIA:

Considerando que:

(a) em 29 de abril de 2026, a Companhia e demais empresas integrantes do Grupo Kora Saúde propuseram pedido de Recuperação Extrajudicial, autos nº 4073175-42.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível (“**Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde**”);

(b) em 04 de maio de 2026, foi proferida decisão que, em síntese, deferiu o processamento da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, bem como determinou a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as execuções contra o Grupo Kora Saúde, movidas por credores abrangidos pelo respectivo plano; e

(c) a Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, proposta no dia 29 de abril de 2026, configurou Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.1.1, “iii” da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.1.7 da Escritura de Emissão.

Isto posto, examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurado em razão da propositura, pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial em 29 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, “iii” da Escritura de Emissão;

(ii) A contratação de escritório de advocacia para a representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, podendo atuar no âmbito judicial e/ou extrajudicial, para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, e, em especial, para recuperação do crédito, nos termos da(s) proposta(s) de honorários a ser(em) apresentada(s) no momento da realização da Assembleia e/ou aos Debenturistas;

(iii) A eventual adesão do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da Emissão, com exceção daqueles que optarem (ou optaram) por individualizar a autorrepresentação do seu crédito no âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, para homologação, e seus posteriores e eventuais aditamentos, para recebimento do crédito decorrente da Escritura de Emissão na forma ali prevista, e, consequentemente, a autorização para que o Agente Fiduciário e o Assessor Legal pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações referentes ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

(iv) Deliberar sobre a prática de atos de cunho estratégico para proteção dos interesses dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde ou eventual outro processo;

(v) A criação de mecanismo de aporte para constituição de Fundo de Despesas para, caso e quando necessário, fazer frente às despesas necessárias para manutenção da Emissão, incluindo, mas não se

limitando, as despesas para custeio de eventuais medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial por assessor legal contratado, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas (**"Aporte de Recursos"**), nos termos a serem oportunamente comunicados pelo Agente Fiduciário; e

(vi) A celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão, caso necessário, para refletir as deliberações da presente assembleia.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115 §1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6 DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após exame e discussão das matérias da Ordem do dia:

Antes de iniciar as deliberações, os representantes de Debenturistas representando 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) das Debêntures em Circulação ("Debenturistas Individualizados"), reiteram que exercem a autorrepresentação do seu crédito na Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde de forma autônoma e independente, razão pela qual eximem o Agente Fiduciário da responsabilidade de sua representação para esse fim, cabendo individualmente a cada Debenturista Individualizado arcar com seus próprios custos para representação, assessoria e defesa de seus interesses individuais ("Individualização").

O Agente Fiduciário consigna que ficam reiteradas todas as informações formalizadas na ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada no dia 23 de junho de 2026 a respeito da Individualização, dispensando-se novas transcrições.

- a) **Em relação ao item "i" da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação: 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) votaram por rejeitar a sustação ou suspensão dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures, instaurado em razão da propositura, pela Emissora, do Plano de Recuperação Extrajudicial em 29 de abril de 2026, nos termos da Cláusula 6.1.2, "iii" da Escritura de Emissão;
- b) **Em relação ao item "ii" da Ordem do Dia**, apresentadas as propostas de honorários advocatícios, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) se abstiveram de votar, restando rejeitada a contratação de Assessor Legal para representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série no âmbito judicial e/ou extrajudicial.

Conforme reiterado pelo Agente Fiduciário, em virtude do contexto da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde e da sujeição do crédito decorrente desta Emissão aos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial eventualmente aprovado e homologado, é de extrema necessidade a contratação de assessor legal para representação do Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, para atuação no âmbito judicial e/ou extrajudicial.

Neste sentido, a Emissora concordou em arcar com os honorários e despesas decorrentes da contratação do escritório **TWK Advogados**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.325.143/0001-67, o qual, pelas razões acima expostas e diante da ausência de votos válidos necessários para compor o quórum necessário para deliberação da referida matéria, resta contratado para, às expensas da Emissora, representar o Agente Fiduciário, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, podendo atuar no âmbito judicial e/ou extrajudicial, para negociação, defesa, proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, e, em especial, para recuperação do crédito, bem como para formalização de documentos e demais medidas decorrentes da Recuperação Extrajudicial, conforme escopo descrito na Proposta de Honorários Advocatícios descrita no Anexo II da presente ata;

A Emissora informa que a proposta ora aprovada sustenta os exatos mesmos termos e condições da proposta de honorários e assessoramento legal apresentada no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures e deverá ser anexada à presente ata na data de hoje. Nesse contexto, o Agente Fiduciário declara que a eficácia da presente deliberação fica condicionada ao envio de referida proposta ao Agente Fiduciário até hoje, 23 de julho de 2026, sendo certo que, não cumprido referido prazo o Agente Fiduciário providenciará a contratação de assessor legal a partir das propostas anteriormente apresentadas, sendo eleita aquela na qual foi proposto o pagamento pelos debenturista da forma menos onerosa, qual seja a cobrança de honorários apenas no efetivo êxito, no menor percentual.

- c) **Em relação ao item “iii” da Ordem do Dia**, não houve quórum de deliberação, motivo pelo qual a matéria restou prejudicada, dispensando-se nova transcrição.

O Agente Fiduciário consigna que, em razão da ausência de quórum necessário para deliberação e eventual aprovação da referida matéria, não detém autorização para aderir ao Plano de Recuperação Extrajudicial, em nome da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão, no âmbito da Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde.

Neste sentido, conforme previsto na Lei 11.101/2005, em caso de eventual aprovação e posterior homologação do referido Plano de RE, este produzirá efeitos a todos os Créditos Sujeitos, dentre os quais se inclui o crédito decorrente da presente Emissão, independente de adesão formal pelo Agente Fiduciário, de modo que o Crédito Sujeito decorrente da presente Emissão deverá refletir

os termos e condições previstos no referido plano, a ser formalizado mediante a celebração do devido aditamento à Escritura de Emissão, elaborado e/ou revisado pelo Assessor Legal contratado (TWK) e previamente validado pelo Agente Fiduciário.

- d) **Em relação ao item “iv” da Ordem do Dia**, não houve quórum de deliberação, motivo pelo qual a matéria restou prejudicada, dispensando-se nova transcrição;
- e) **Em relação ao item “v” da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando rejeitada a criação de mecanismo de aporte para constituição de Fundo de Despesas para, caso e quando necessário, fazer frente às despesas necessárias para manutenção da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as despesas para custeio de eventuais medidas a serem adotadas no âmbito judicial e/ou extrajudicial por assessor legal contratado, a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas (“**Aporte de Recursos**”), nos termos a serem oportunamente comunicados pelo Agente Fiduciário; e
- f) **Em relação ao item “vi” da Ordem do Dia**, dentre os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação 74,38% (setenta e quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) votaram por rejeitar, restando rejeitada a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de aditamento à Escritura de Emissão, caso necessário, para refletir as deliberações da presente assembleia.

O Agente Fiduciário consigna que, conforme informado no item “c” acima, eventual homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Kora Saúde produzirá efeitos *erga omnes*, razão pela qual o Crédito Sujeito decorrente da presente Emissão deverá refletir os termos e condições previstos no referido plano, independente de adesão ou não pelo Agente Fiduciário, de modo que será necessário celebrar aditamento à Escritura de Emissão, elaborado pelo Assessor Legal contratado (TWK) e previamente validado pelo Agente Fiduciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade pelos atos objeto da presente deliberação, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência do ato praticado nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável.

Os Debenturistas declaram ciência de todo o teor do quanto deliberado na presente Assembleia, os possíveis riscos, em especial, mas não se limitando, aos operacionais e jurídicos, bem como declaram que deliberam por suas próprias razões e convicções, estando cientes de todos os riscos inerentes, não interferindo o Agente Fiduciário no processo decisório do quanto aprovado.

O Agente Fiduciário consigna que, conforme previsto na Cláusula 8.15 da Escritura de Emissão, não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

As deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas, são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas, portanto não (i) poderão ser interpretadas como precedente ou renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão; nem (ii) poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas às Debêntures, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil Brasileiro**"), exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão: (i) do exercício da Individualização pelos Debenturistas Individualizados, assim como eventual divergência de posicionamento entre os Debenturistas Individualizados e os demais Debenturistas da Emissão nos autos da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, o que poderá resultar na impossibilidade de aditamento à Escritura de Emissão a depender da forma e condições que venham a ser negociadas e aprovadas no Plano de Recuperação Extrajudicial; (ii) da possibilidade de não recuperação de custos e despesas eventualmente antecipados pelos Debenturistas; (iii) da própria aprovação e homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial que poderá prever descontos expressivos, condições distintas daquelas anteriormente contratadas e a prorrogação do prazo de vencimento; e (iv) dos riscos operacionais e jurídicos decorrentes da Recuperação Extrajudicial Grupo Kora Saúde, inclusive em relação à forma pela qual as Recuperandas apresentaram relação de credores, conforme consignados na assembleia realizada em 23 de junho de 2026.

O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturista ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento. Consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento.

Os Debenturistas, a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário reconhecem que as suas declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

- 7 ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

Vitória/ES, 23 de julho de 2026.

Fernanda Shimura Perticarari
Presidente

Thaís Ambrosano
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2026.

na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

na qualidade de Emissora:

KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2026.

Representados por AZ QUEST: Daniel de Moraes Borini:

AZ QUEST MASTER DEBENTURES INCENTIVADAS FIM CP, FVI DEBENTURES INCENTIVADAS MASTER FIM CP, AZ LEGAN VALORE FI RF CREDITO PRIVADO, AZ QUEST LUCE MASTER FIRF RF CP LP, AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRE, AZ QUEST ALTRO MASTER FIM CP, AZ QUEST SPECIAL K MASTER FIM CRED PRIV, FIDC AZQ ALL CREDIT HY SUB, AZ QUEST B PREVIDENCIA FIFE MASTER FIM CP, AZ QUEST ALTRO PREV MASTER FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FIRF PREVIDENCIÁRIO CP LP, AZ QUEST LUCE PREV MASTER FIFE RF CP FI LP

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA KORA SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 23 DE JULHO DE 2026.

PROPOSTA ASSESSOR LEGAL